



Guaratinguetá, 08 de dezembro de 2023.

Ofício C. nº 307/2023

VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 0030/2023, que dispõe sobre a publicidade das vistorias periódicas das obras de arte de infraestrutura viária na Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal, ao acusar o recebimento do ofício P-0133/2046-2023, encaminhando Projeto de Lei Legislativo nº 0030/2023, de autoria do Vereador Rosa Filippo, que dispõe sobre a publicidade das vistorias periódicas das obras de arte de infraestrutura viária na Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências, nesta oportunidade, informa a Vossa Excelência, ter apostado **VETO TOTAL** à referida propositura.

Recebemos o Projeto Legislativo acima identificado, aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores, de autoria da Vereadora Rosa Filippo, que dispõe sobre a publicidade das vistorias periódicas das obras de arte de infraestrutura viária na Estância Turística de Guaratinguetá.

Por se tratar de assunto inerente especificamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, tomamos a precaução de enviar cópia do Projeto, à referida Secretaria, para análise técnica e sobre a possibilidade da execução da vistoria regular pretendida no projeto. Foi encaminhada à Secretaria acima identificada, cópia do Projeto em análise.

Recebemos como resposta do setor administrativo competente, a resposta: *"...informar que esta Secretaria **não** possui servidores aptos à realização da incumbência descrita, por se tratar de atividade que exige a atuação de profissionais especializados na temática, sendo necessário, se o caso, promover à contratação externa"*.

Depreende-se da informação acima, que o Projeto em análise, contém um ordenamento direcionado à Administração, no sentido desta executar vistorias técnicas e periódicas nas obras de arte de infraestrutura do município. Para tanto, o Poder Executivo se sujeitará à atuação de profissionais servidores especializados, os quais deverão ser contratados, mediante concurso público a ser promovido pela Administração. Isto se traduz



em atribuição do Legislativo, ao Executivo.

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340034003700330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ofício C n° 307/2023 – continuação.

-2-

Estamos diante de um Projeto, eivado de vício de iniciativa. Fere o Legislativo, o Princípio Constitucional de Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º, da Constituição Estadual, por vício de iniciativa.

Entendemos, Senhor Prefeito, estarmos diante de uma inconstitucionalidade insanável. Salvo, melhor juízo, somos pelo **VETO TOTAL**.

Contudo, este Executivo informa a Vereadora, que se compromete a reservar na subseqüente Lei Orçamentária verba a contemplar as despesas, possibilitando a contratação de profissionais com capacitação para exercer as vistorias referidas neste Projeto.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente LAR/am

